

**LEI Nº 257/2008
DE 16 DE ABRIL DE 2008**

-Altera a Lei nº 248/2007 de 21 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, e da outras providências.

O Sr. Ângelo dos Passos de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, no uso de suas atribuições legais, Faz saber;

Que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste aprovou e o Srº Prefeito Municipal Pedro Luiz Brunetta sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT tem por objetivo a valorização, profissionalização do servidor, bem como a maior eficiência e continuidade das ações Administrativas, mediante:

I - Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - Estabelecimento em caráter sistemático e permanente de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS**

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, defini-se:

I - **Quadro:** É o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do poder público nas resoluções de seus objetivos fundamentais;

II - Cargo Público: É o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor da Câmara Municipal, criado por Lei, em quantidade definida, denominação própria e vencimento;

III - Classe: É o conjunto de cargos da mesma natureza;

IV - Série de Classe: É o conjunto de classe da mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente de acordo com o grau de complexidade ou responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - Grupo Ocupacional: É o conjunto de série de classe ou classe que diz respeito a atividades profissionais correlatas ao seu desempenho;

VI - Servidor: A pessoa que ocupa cargo remunerado junto a Câmara Municipal;

VII - Cargo em Comissão: É aquele que é ocupado por alguém que exerce função assim definida pela Lei em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo;

VIII - Emprego Público: Pessoa legalmente investida nos serviços com base na Consolidação das Leis Trabalhista – CLT;

IX - Referência: O número indicado da posição do cargo na escala de vencimento;

X - Vencimento: A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor da Câmara Municipal pelo exercício de cargo ou emprego correspondente;

XI - Faixa de Vencimento: É a delimitação de vencimentos de cada um dos níveis.

XII - Remuneração: O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais ou não, incorporado ou não, percebido pelo servidor.

XIII - Carreira: É a possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver funcional e profissionalmente através da passagem a classes hierarquicamente superiores, dentro da estrutura de classes de grupos ocupacionais ou de referência para outra, dentro da mesma classe.

XIV - Interstício: É o lapso do tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite a sua promoção.

XV - Enquadramento: É o processo através do qual é atribuído ao servidor, em função das atribuições efetivamente, exercidas, um novo título, bem como o respectivo vencimento decorrente da implantação deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, compõe-se das seguintes partes:

- I - Grupo ocupacional de Provimento Efetivo
- II - Grupo ocupacional de Provimento em Comissão.

Art. 5º - A criação de classes de Provimento Efetivo e de Cargos em Comissão e a fixação de seus quantitativos serão procedidos de descrição e avaliação respectiva, efetuado pela Secretaria da Mesa Diretora e dependerá sempre, de Projetos de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os cargos das diversas classes serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos de maneira competitiva e eliminatória, salvo as hipóteses de livre nomeação e exoneração prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º - Os Cargos de Provimento em Comissão são os que se destinam a atender aos Cargos de Direção, de Chefia e de Assessoramento.

Art. 8º - A composição dos Cargos em Comissão passam a ser os constantes do anexo I que é parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, respeitando os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art. 10 - Todo aquele que vier ocupar Cargo em Comissão perceberá o valor correspondente ao cargo para o qual foi designado conforme anexo I da presente Lei.

§ Único - O servidor da Câmara Municipal designado para ocupar Cargo em Comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou valor correspondente ao Cargo em Comissão para o qual foi nomeado.

Art. 11 - Em caso de substituição por impedimento legal e temporário de ocupantes de Cargos em Comissão o substituto fará jus à diferença entre seu vencimento com o do substituto durante o período de substituição.

Art. 12 – Mantem-se na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, os seguintes cargos de provimentos em comissão:

Quantidade	Cargo	Símbolo
01	Assessor Contábil	CC-I
01	Assessoria de Imprensa	CC-IV
01	Assessor Jurídico	CC-V
01	Diretor Administrativo	CC-II
01	Secretario Geral	CC-II
01	Tesoureiro	CC-III

CAPÍTULO V DOS QUADROS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 13 - Os Cargos de Provimento Efetivo são os que se destinam aos servidores de carreira.

Art. 14 - A composição dos Cargos de Provimento Efetivo dentro dos respectivos grupos ocupacionais são aqueles contido no anexo II da presente Lei.

Art. 15 – Os Cargos de Provimento Efetivo, serão providos mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 16 - Os vencimentos iniciais e a respectiva tabela de níveis para os Cargos de Provimento Efetivo são os constantes no anexo IV da presente Lei.

Art. 17 – Cria-se mais 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais de provimento efeito.

[Art. 18 – Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, passam a ser os seguintes:](#)

Quantidade	Cargo	Escolaridade Exigida
03	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo
04	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto
02	Auxiliares Administrativo	Ensino Fund. Completo
02	Motorista	Ensino Fund. Incompleto
04	Guardas	Ensino Fund. Incompleto
<u>01</u>	<u>Auditor público Interno</u>	<u>Superior</u>

CAPÍTULO VI DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 19 - O servidor avançara na carreira após ter cumprido um dos critérios seguintes:

I - Anualmente após ter sido submetido à comissão de avaliação de desempenho, e obter aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos apurados através da ficha de avaliação de desempenho;

II - Por qualificação através de realização de curso de aperfeiçoamento na área de atuação tendo como correlação 01 (uma) referência a cada somatória de 80 (oitenta) horas/curso.

§ **Único** - O servidor só poderá avançar, no máximo 02 (duas) referência ano.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20 – A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Art. 21 - A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I - **Pré-desempenho:** Nesta fase são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefa ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia em relação ao trabalho a ser realizado;

II - Desempenho: Nesta fase, a chefia fará o acompanhamento do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III - Pós-Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase pré-desempenho.

§ 1º - Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registrados por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor;

§ 2º - Os servidores que tenham serviços em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculadas, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas no “caput” deste artigo.

Art. 22 - O Poder Legislativo, através de Ato, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo o mesmo método de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO

Art. 23 - A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programa de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivo:

I - Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;

II - No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual, assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;

III - Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e assessoramento.

§ Único: O Poder Legislativo regulamentará os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar a todos os servidores sem exceção, acesso à mesma.

CAPÍTULO VII DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 24 - O valor da remuneração dos servidores da Câmara Municipal ativo, pensionistas e aposentados, será corrigidos sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Art. 25 - A Tabela de Níveis, Classes e Faixas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT são os constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 26 - A gestão do Sistema de Recursos Humanos de que trata a presente Lei, compete a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, a qual caberá essencialmente:

I - Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como a acompanhamento e tabulação dos resultados;

II - Manter atualizadas as especificações de classe;

III - Submeter a Mesa da Câmara os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Art. 27 - Os servidores serão inscritos na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, que designará para prestarem serviços nas diversas unidades do Poder Legislativo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal.

Art. 28 - A readaptação dar-se-á nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Santo Antônio do Leste/MT, podendo ser:

I - Ex-ofício;

II - A pedido.

Art. 29 - A readaptação verificar-se-á quando ficar comprovada a modificação do estado do servidor, quanto à eficiência para o desempenho do cargo ou função.

Art. 30 - A readaptação não acarretará redução de vencimento, assegurando-se, sempre, a diferença que o servidor fizer jus, quanto for o caso, se a readaptação se efetivar em cargo de inferior.

CAPITULO IX DOS INCENTIVOS

Art. 31 - Os servidores da Câmara Municipal que, se encontrarem em cursos de habilitação em 3º grau ou de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), será concedido os benefícios abaixo, como incentivo à qualificação profissional:

§ 1º - O servidor que não for aprovado semestral ou anualmente perderá automaticamente o benefício.

§ 2º - Para efeito do dispositivo no Caput do artigo, enquanto os servidores estiverem frequentando os cursos nele mencionados, será concedido em seus vencimentos o seguinte valor:

a) - de R\$ 70,00 (setenta reais), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) - de R\$ 60,00 (sessenta reais), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais de R\$ 501,00 (quinhentos reais e um centavo) a R\$ 700,00 (setecentos reais);

c) - de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos servidores que perceberam vencimentos brutos mensais acima de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3º - O benefício estabelecido neste artigo será concedido apenas uma vez para a realização de 01 graduação ou especialização, vedada à concessão do benefício a servidor já contemplado com outro benefício e incentivo à qualificação profissional a nível 3º grau.

Art. 32 - Os servidores da Câmara Municipal que concluírem cursos de pós-graduação será assegurado um reajuste como forma de incentivo, respeitando o percentual abaixo:

I. Especialização, correspondente a 10% sobre o salário base do profissional;

II. Mestrado, correspondente a 15% sobre o salário base do profissional;

III. Doutorado, correspondente a 20% sobre o salário base do profissional.

CAPÍTULO X DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 33 - O Concurso Público estabelecido nos preceitos constitucionais será regularmente aberto e realizado por uma empresa ou instituição de reconhecida idoneidade, sempre que houver necessidade de provimento de vagas no quadro de servidores efetivos, na forma do presente Plano de Cargos, Salários e Carreira.

§ Único - Os servidores estáveis poderão optar pela inscrição no Concurso Público, porém se o fizer e não conseguir aprovação permanecerá no cargo de origem, ou no cargo com nova denominação constante neste Plano de Cargos, Salários e Carreira.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Para os servidores em estágio probatório, a primeira promoção ocorrerá na data de vencimento do referido estágio.

Art. 35 - O adicional por tempo de serviço será concedido aos servidores abrangidos por esta Lei, de 2% (dois por cento), ao ano de efetivo exercício, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 36 – Fica instituído aos Servidores Público da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT à jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho exercida em 02 (dois) períodos, com intervalo de 02 (duas) hora.

§ Único: O disposto neste artigo não se aplica aos Servidores ocupantes de cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornada diferentes da que trata o “Caput”.

Art. 37 – Os atos necessários à regulamentação da presente Lei serão baixados por resolução da mesa diretora.

Art. 38 – Os Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, são os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 39 - Os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, são os constantes dos anexos I da presente Lei.

Art. 40 - É facultado à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, a contratação de consultorias especiais para assuntos de maior complexidade, por tempo determinado, abrangendo no máximo em número de 02 (dois) consultores.

Art. 41 – O tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT dos servidores efetivos, será contado para efeito dos benefícios de promoção, aposentadoria, e adicionais, segundo Lei.

Art. 42 - As despesas com o pagamento de vencimentos, salários proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão às disposições da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43 - São partes integrantes desta Lei anexos I, II, III, IV, V.

Art. 44 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2007.

[Art. 45 – Revoga-se a Lei nº 248/2007 de 21 de dezembro de 2007.](#)

**GABINETE DOPREFEITO
EM 16 DE ABRIL DE 2008**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO**

Lei nº 257/2008

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assessor de Imprensa	CC-IV	01
Assessor Jurídico	CC-V	01
Assessor Contábil	CC-I	01
Diretor Administrativo	CC-II	01
Secretario Geral	CC-II	01
Tesoureiro	CC-III	01

ANEXO II

Quadro Provimento Efetivo

Denominação	Escolaridade Exigida	Qt	Grupo Ocupacional	Referência
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	03	Nível Médio	30 a 120
Auxiliar Administrativo	Ensino Fund. Completo	02	Nível Auxiliar	20 a 120
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fund. Incompleto	04	Nível Elementar	10 a 120
Motorista	Ensino Fund. Incompleto	02	Nível Elementar	30 a 120
Guarda	Esino Fund. Incompleto	04	Nível Elementar	10 a 120
Auditor Público Interno	Ensino superior	01	Nível superior	100 a 120

ANEXO III

Vencimento dos Cargos em Comissão

Símbolo	Vencimento Mensal (R\$)
CC-I	1.887,97
CC-II	1.573,30
CC-III	1.101,34
CC-IV	629,33
CC-V	3.180,00

ANEXO IV

Tabela de Vencimentos

Ref.	Salário	Ref.	Salário	Ref.	Salário
01	250,00	41	551,00	81	1.216,00
02	255,00	42	562,00	82	1.241,00
03	260,00	43	573,00	83	1.257,00
04	265,00	44	585,00	84	1.291,00
05	271,00	45	596,00	85	1.317,00
06	275,00	46	608,00	86	1.343,00
07	281,00	47	620,00	87	1.370,00
08	287,00	48	633,00	88	1.397,00
09	292,00	49	645,00	89	1.425,00
10	298,00	50	658,00	90	1.454,00
11	304,00	51	672,00	91	1.483,00
12	310,00	52	685,00	92	1.512,00
13	316,00	53	699,00	93	1.543,00
14	323,00	54	713,00	94	1.574,00
15	329,00	55	727,00	95	1.605,00
16	336,00	56	741,00	96	1.637,00
17	342,00	57	756,00	97	1.670,00
18	359,00	58	771,00	98	1.703,00
19	356,00	59	787,00	99	1.737,00
20	363,00	60	803,00	100	1.772,00
21	371,00	61	819,00	101	1.808,00
22	378,00	62	835,00	102	1.844,00
23	386,00	63	852,00	103	1.881,00
24	393,00	64	869,00	104	1.918,00
25	401,00	65	886,00	105	1.957,00
26	409,00	66	904,00	106	1.996,00
27	418,00	67	922,00	107	2.036,00
28	426,00	68	940,00	108	2.076,00
29	434,00	69	959,00	109	2.118,00
30	443,00	70	978,00	110	2.160,00
31	452,00	71	998,00	111	2.203,00
32	461,00	72	1.018,00	112	2.247,00
33	470,00	73	1.038,00	113	2.292,00
34	480,00	74	1.059,00	114	2.338,00
35	490,00	75	1.080,00	115	2.385,00
36	499,00	76	1.102,00	116	2.433,00
37	509,00	77	1.124,00	117	2.481,00
38	519,00	78	1.146,00	118	2.531,00
39	530,00	79	1.169,00	119	2.582,00
40	540,00	80	1.193,00	120	3.180,00

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO